

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1844/86

INTERESSADA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

ASSUNTO :- Transferência da Faculdade de Ciências e Letras de Matão para o sistema estadual de ensino.

RELATOR :- Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1188/87

APROVADO EM 30/07/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

A Secretária da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Federal de Educação encaminha, para conhecimento, cópia do Parecer CEE nº 824/86, que trata da transferência de Mantenedora da Faculdade de Ciências e Letras de Matão, da Associação Matonense de Ensino Superior para a Prefeitura de Matão, com a consequente passagem para o sistema estadual de ensino.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Parecer anteriormente mencionado esclarece que a Prefeitura de Matão solicitou autorização para manter a Faculdade de Ciências e Letras, mantida pela Associação Matonense de Ensino Superior.

A Faculdade foi autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 76.065, de 31 de julho de 1975, e reconhecida por Portaria Ministerial de 10 de outubro de 1979.

A partir do ano letivo de 1985, deixou a instituição de realizar o concurso vestibular de seus dois cursos, o de Letras e o de Estudos Sociais.

O acervo da Associação Matonense de Ensino Superior, por Decreto Municipal de 3 de março de 1986, foi declarado de interesse social, para efeito de desapropriação, tendo a mesma se processado de forma amigável.

Conclui o Parecer CFE nº 824/86 que "na linha de decisões anteriores do colegiado, deve a Prefeitura Municipal de Matão dirigir-se ao Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo para que o mesmo aprecie a matéria e constate se a Faculdade de Ciências e Letras satisfaz aos requisitos de organização e funcionamento e, de modo especial, se podem ser reivindicados os seus cursos desativados, podendo integrar o sistema estadual de ensino superior".

Em face desta determinação, o Prefeito Municipal de Matão dirigiu-se a este Conselho, por meio de Ofício nº 903/86, de 29/12/86, nos seguintes termos:

"I - Dadas as solicitações de uma clientela que se viu privada de continuidade de estudos, motivada até por motivos econômicos, e, com base na Lei Federal nº 7.348, de 24/07/86, que ofereceu

maiores recursos ao município para a manutenção do ensino, a Prefeitura Municipal de Matão tomou providências no sentido de desapropriar e manter, sob suas custas, o funcionamento da Faculdade de Ciências e Letras do mesmo Município, através do Decreto Municipal nº 2.138, de 03 de março de 1986;

II - Mantida anteriormente, pela Associação Matonense de Ensino Superior, com os Cursos de Letras e Estudos Sociais, foi autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 76.065/75. Reconhecida, funcionou regularmente, com o final de curso até 1985.

III - Deixava, nesse ano, a então Mantenedora (A.K.E.S.) da oferecer suas vagas iniciais, através do concurso vestibular, que igualmente não se faz no corrente ano, uma das razões que nos levou à referida desapropriação".

Ressalta, ainda, o ofício, que a Associação Matonense de Ensino Superior goza de situação regular perante os órgãos governamentais, sendo regular a situação do seus ex-alunos e dos atos escolares por eles praticados.

Solicita a interessada a "competente autorização de funcionamento o respectivo reinício dos cursos desativados para que não haja solução de continuidade que possa comprometer o futuro funcionamento do Ensino Superior em Matão."

Sobre a matéria - transferência de mantenedora e desligamento da instituição do sistema federal com vinculação ao sistema estadual de ensino - existem pronunciamentos do Conselho Federal de Educação e deste Conselho, firmando orientação.

Os pareceres dos Conselhos Federal e Estadual de Educação e as manifestações da dita Câmara do Ensino do Terceiro Grau permitem sintetizar o seguinte:

1. para obter a transferência para o sistema estadual de ensino, a Prefeitura Municipal de Matão deverá atender às normas deste Conselho, notadamente no que se refere à Deliberação CEE nº 20/65 que normatiza os pedidos de autorização para novos estabelecimentos e cursos de nível superior;

2. até manifestação definitiva deste Conselho, o estabelecimento está integrado, para todos os efeitos, ao sistema federal de ensino;

3. o sistema federal de ensino é responsável pela regularidade do ensino ministrado na instituição, até sua desvinculação definitiva do mesmo e sua integração ao sistema estadual de ensino.

A fim de que o processo de integração se iniciasse, foi o processo baixado em diligência, para que a Equipe Técnica deste Conselho, em relatório circunstanciado, analisasse os seguintes aspectos:

- "1 - regularidade do funcionamento de seus cursos;
- 2 - Verificação, no livro de "Termos de Visita" dos TAE, da existência de irregularidades no funcionamento da Faculdade;
- 3 - existência do corpo administrativo da Faculdade: Diretor, Vice-Diretor, mandatos, etc;
- 4 - Corpo Docente - existência, aprovação pelo CFE;
- 5 - existência de recursos financeiros para o seu funcionamento;
- 6 - Biblioteca, acervo;
- 7 - Arquivos da Faculdade; informações sobre a guarda dos prontuários e demais livros da Faculdade".

Em relação a estas exigências, foram prestadas as seguintes informações:

- 1 - Regularidade do funcionamento de seus cursos:

A Faculdade de Ciências e Letras de Matão, formou sua última turma nos cursos de Letras e Estudos Sociais, ambos, Licenciaturas de 1º Grau, no final de 1986. O Concurso Vestibular, por iniciativa de sua mantenedora, não foi realizado a partir de 1985. Conseqüentemente, a Faculdade se encontra desativada, a partir do início do corrente ano letivo. As instalações são compatíveis com as vagas autorizadas, 100 para cada curso, tendo, no longo de seus dez anos de existência, licenciado, 143 alunos no curso Letras e 144 no Curso de Estudos Sociais. O prédio onde se achava instalada a instituição é do Estado, cedido em comodato à Prefeitura, a qual, por sua vez, cedia à antiga mantenedora.

A parte administrativa continua em exercício, atendendo aos alunos concluintes de 1986 e fornecendo infraestrutura administrativa ao Colégio Técnico, até manifestação deste Conselho, no que tange à solicitação do Poder público Municipal.

- 2 - Verificação dos Livros de Termos de Visita:

Pesquisados os dois Livros de Termos de Visita existente, nada foi encontrado que viesse a desabonar a antiga mantenedora.

Cumprе ressaltar que a instituição continua a ser visitada, rotineiramente, pelos Técnicos em Assuntos Educacionais do MEC, 09 (nove) vezes durante o ano de 1986 e 02 (duas), já no corrente ano.

- 3 - Existência do Corpo Administrativo da Faculdade: Diretor, Vice-Diretor, etc.:

Após a prolação do Parecer CFE nº 824/86, e para dar con-

tinuidade aos atos administrativos da Faculdade, que ainda tinha alunos concluindo seus cursos em 1986, o Senhor Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº 4.180, designou os Profs. Divaldo Martins Vezzani e José Guilherme de Nardi, especialistas em Educação, para exercerem, respectivamente, as funções de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Matão. Foi constatado que os mesmos se encontram em exercício, participando dos atos rotineiros da instituição, sempre com a presença do Técnico em Assuntos Educacionais do MEC, supervisionando seus atos. Nada foi encontrado que desabonasse as atividades dessa direção, com mandato provisório.

4 - Corpo Docente - existência, aprovação pelo CFE:

O corpo docente, constituído, em sua grande maioria, de professores da própria cidade, encontra-se devidamente aprovado pelo Egrégio Conselho Federal de Educação, conforme relação juntada ao processo.

5 - Existência de recursos disponíveis para o seu funcionamento:

Ressaltou o Senhor Prefeito Municipal que a Lei Federal nº 7.348, de 24/07/86, concede maiores recursos ao Município, a fim de que sejam repassados à Educação, motivo pelo qual tomou a iniciativa de efetivar a desapropriação da Faculdade.

É de se ressaltar, conforme certificado fornecido pela Secretaria de Economia e Planejamento, que a Prefeitura de Matão, em cumprimento ao disposto no artigo 133 da Emenda Constitucional nº 02, de 30.10.86, aplicou no ensino de 1º Grau, 100% (cem por cento) de sua receita tributária Municipal, o que demonstra, de parte do poder Executivo Municipal, uma preocupação com a educação, que deve ser realçada.

6 - Biblioteca, acervo:

O acervo está constituído por 2388 títulos, assim distribuídos: 839 sobre Estudos Sociais, 1024 títulos da área de Letras e o restante sobre Educação, Filosofia, etc.

7 - Arquivos da Faculdade:

Foi constatada, pela Equipe Técnica deste Conselho, a regularidade de toda a documentação acadêmica, existindo uma funcionária que a mantém sob guarda, nas dependências da própria Faculdade.

A mesma regularidade é observada nos Diários de Classe de 1986, Livros de Frequência, Livros de Matrícula e nos prontuários, aleatoriamente examinados.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de Parecer que a Prefeitura Municipal de Matão dê prosseguimento ao processo de vinculação da instituição ao sistema de ensino, atendendo às normas específicas deste Conselho, notada-

menta às constantes da Deliberação CEE n° 20/65. A efetivação de tal medida dependerá de manifestação específica deste Conselho.

São Paulo, 7 de junho de 1987.

a) Cons° Célio Benevides de Carvalho
Relator

rv/ctg.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente